



INFORMATIVO DO NÚCLEO DE CUSTAS DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA – Nº 6/2023

Considerando a necessidade de propiciar uma maior divulgação quanto ao teor do recém-publicado [Provimento Conjunto nº 126/2023](#), que altera, acresce e revoga dispositivos do Provimento Conjunto nº 75/2018, o qual "regulamenta o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e dos demais valores e dá outras providências", sobretudo no que tange ao acréscimo de parágrafo único ao art. 18 do referido ato,

Informo aos juízes e juízas de direito, servidores, servidoras e a quem mais possa interessar que:

I - os pedidos de autorização judicial para a entrada, a permanência e a participação de crianças e de adolescentes em eventos e atividades empresariais que tramitam sob o rito da jurisdição voluntária, requeridos por pessoa física ou jurídica com fins lucrativos, não deverão ser abarcados na regra de isenção constante do art. 7º, inciso III, da Lei estadual nº 14.939/2003, uma vez que a dispensa do recolhimento não está alicerçada no simples fato de os autos tramitarem perante o Juízo da Infância e Juventude, mas nos valores protetivos e de garantias preconizados no art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e na Constituição da República Federativa do Brasil,

II - os "alvarás festivos", por se tratarem de procedimento de jurisdição voluntária, estão inseridos, tecnicamente, na regra positivada no art. 18 do Provimento Conjunto nº 75/2018, a serem pagos com base no item 1.6 da Tabela A do Anexo da Lei estadual nº 14.939/03.